

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 032/2024, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO
TOCANTINS, E A EMPRESA CRIATIVIDADE
CONSTRUTORA EIRELI.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Aurora do Tocantins - TO, com sede no(a) Praça da Matriz, na cidade de Aurora do Tocantins /TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.402.262/0001-06, neste ato representada por sua gestora Nadylla Menez Vieira, inscrito(a) no CPF nº 046.746.971-74, portador(a) da Carteira de Identidade nº 928.254 SSP-TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa . inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CRIATIVIDADE CONSTRUTORA EIRELI sediado(a) na , em Praça da Matriz loja 04, centro, Aurora do Tocantins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Heldes Marques da Silva Gualberto Santos , portador(a) da Carteira de Identidade nº 768.346 SSP/TO, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 046.704.581-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2024, dispensa 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento e de mão de obra para execução de obra de engenharia com vista na construção de 2 salas de aula na Creche do Município de Aurora do Tocantins.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	1	Serv.	Execução de obra de engenharia com vista na construção de 2 salas de aula na Creche do Município de Aurora do Tocantins.	854,01	110.252,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11/03/2024 a 11/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

Nadylla

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor por metro quadrado da contratação é de R\$ 854,01 (oitocento e cinquenta e quatro reais e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 110.252,69 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Tendo que recolher o ISSQN, neste município de Aurora do Tocantins - TO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

Exercício de 2024							
R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	361	0403	2009	3.3.90.39	500

Exercício de 2024

R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

O valor acima mencionado será condicionado em dotação orçamentária própria dentro da LOA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e de até 30 dias após a medicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

modula

4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
7. CLÁUSULA SETIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados.
- 7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 8.1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Comunicar a Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 8.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.2.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 8.2.9. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas.

ndylla



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

mpdella



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ndylo m.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora do Tocantins - TO.

polylia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

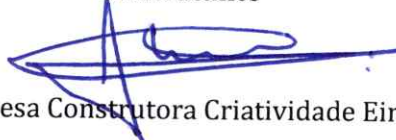
Aurora do Tocantins - TO, 11 de março de 2024.

Nadylla Menez Vieira

Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO

Nadylla Menez Vieira

Contratante



Empresa Construtora Criatividade Eireli

Representante Heudes Marques da Silva Gualberto Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

15.457.785/0001-01

CRIATIVIDADE CONSTRUTORA - EIRELI

Praça da Matriz nº04, Loja 05, Centro

CEP.:77.325-000

AURORA DO TOCANTINS - TO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.



CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 305 -

AURORA/TO, Quarta feira, 27 de março de 2024.

SUMÁRIO:

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contratos.....1

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024 PROCESSO 017/2023 - CHAMAMENTO PUBLICO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

CONTRATADA: ANA MARIA DÁBADIA DA SILVA ALVES.
OBJETO: Contratação de Assistente Social para atuar na Assistência Social como Técnica de Referência, para prestar serviço no município de Aurora do Tocantins -TO no exercício de 2024.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº 017/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Marinês Fiales Ribeiro Silva, brasileira, Maior, Capaz, portadora do RG nº. 3.667.165, e do CPF (MF) nº. 803.890401-00 e pela contratada: Ana Maria Dábadia Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 453.775.101-00, residente com rua 03, Setor Lagoinha - Aurora do Tocantins- TO.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

VIGÊNCIA: 10 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.

MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistente Social

EXTRATO DO CONTRATO 032/2024 PROCESSO 027/2024 - DISPENSA 02/2024

ESPÉCIE: CONTRATO GENEROS ALIMENTICIOS.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS/TO..

CONTRATADA: CRIATIVIDADE CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia com vista na construção de 2 salas de aula na Escola Marcolina de Almeida Tavares do Município de Aurora do Tocantins.

VALOR: R\$ 110.252,69 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Nádylla Menez Vieira, inscrito(a) no CPF nº 046.746.971-74, portador(a) da Carteira de Identidade nº928.254 SSP-TO e pela contratada Helder Marques da Silva Gualberto Santos , portador(a) da Carteira de Identidade nº 768.346 SSP/TO..

DATA DE ASSINATURA:11/03/2024.

VIGÊNCIA: 11/05/2024.

Fundo Municipal de Educação
Nadyla Menez Vieira
Gestora do FME

LUZINEI DE
JESUS

SILVA:634267
14191

Assinado de forma digital por

LUZINEI DE JESUS

SILVA:63426714191

Dados: 2024.03.27 09:55:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.



DOEM - Ano V - Edição Nº. 310 -

AURORA/TO, Quarta feira, 10 de abril de 2024.

SUMÁRIO:

Gab.do prefeito:

- Publicação de Decretos.....1

Depart. de Licitação:

- Extratos de contratos.....1

Semas/CMAS:

- Publicação de Resolução.....1,2

cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Sr^a. Nadylla Menez Vieira, brasileira, Maior, capaz, portadora do CPF (MF) nº. 803.890401-00 e pela contratada: Heudes Markes da Silva Gualberto Santos, portadora do CPF nº 046.704.581-08 e RG: 768.346 SSP/TO

DATA DE ASSINATURA: 11 /03/2024.

VIGÊNCIA: 02 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 11 de março de 2024.

Decreto Municipal nº 019 de 10 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Diretor de Informática deste município dá outras providências.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de reformulação no quadro administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo em Comissão de Diretor de Informática **Wilton Silva Tavares**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007 de 27 de Janeiro de 2022.
PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito municipal

EXTRATO DO CONTRATO 032/2024 PROCESSO 027/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

CONTRATADA: CRIATIVIDADE CONSTRUTORA EIRELLI.

OBJETO: Prestação de serviços na construção de 02 salas de aula na Escola Municipal MARcolina de Almeida Tavares no Município de Aurora do Tocantins.

VALOR: R\$ 110.252,69 (cento e dez mil duzentos e

EXTRATO DO CONTRATO 034/2024 PROCESSO 041/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

CONTRATADA: JOÃO SILVESTRE DA SILVA 05024360184.

OBJETO: Aquisição de ferragens para o telhado das 02 salas de aula da Escola Municipal Marcolina de Almeida Tavares deste Município de Aurora do Tocantins.

VALOR: R\$ 110.252,69 (cento e dez mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Sr^a. Nadylla Menez Vieira, brasileira, Maior, capaz, portadora do CPF (MF) nº. 803.890401-00 e pela contratada: João Silvestre da Silva, portadora do CPF nº 050.243.601-84

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.

VIGÊNCIA: 01 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 27 de março de 2024.

Nadylla Menez de Vieira
Gestora do FME

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

"Dispõe Sobre Aprovar A Emenda Parlamentar no SIGTV GND3 custeio".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 217 de 18 de abril de 2022.

Considerando a deliberação em plenária da Reunião Extraordinária do CMAS, ATA nº 32/2024, ocorrida no dia 10 de abril de 2024, no Município de Aurora do Tocantins - TO.